

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2026/4430

CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.597.589/0006-24, com sede na Antonio Frederico Ozanan, 1901 – Brigadeira – Canoas - RS, e-mail: empenhos@consigaz.com.br, fone: (11) 3198-9700, por seu representante abaixo assinado, vem respeitosamente conforme permitido no art. 164, da Lei nº 14133/21, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR OS TERMOS DO EDITAL em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

1- SÍNTESE DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para o Registro de Preço para a aquisição, de forma parcelada, de CARGA DE GÁS COZINHA, tipo GLP, P13 e P45 para as demandas das secretarias municipais, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o termo de referência prevê: **4. DA EXECUÇÃO/ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

*9.3 A Secretaria formalizará e remeterá o Empenho prévio à empresa via e-mail ou WhatsApp, com as quantidades convertidas em vales-gás, na qual a secretaria requisitante pedirá a entrega de acordo com a necessidade. A empresa terá o prazo máximo de **02 (duas) horas** para realizar a entrega dos itens, no local mencionado na Nota de Empenho, correndo por conta do **FORNECEDOR** as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra etc.*

Todavia, o objeto licitado envolve produto sujeito a normas específicas de transporte, armazenamento e emissão documental, demandando planejamento logístico compatível com as exigências operacionais do setor, cujo armazenamento, carregamento, transporte e emissão documental obedecem a rigorosas normas operacionais, fiscais e de segurança, inclusive quanto à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, programação logística especializada e disponibilidade de transporte autorizado.

Nesse contexto, o prazo de 02 (duas) horas mostra-se excessivamente restritivo e incompatível com a realidade operacional do setor, sendo necessária a ampliação para o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação formal da Administração.

II – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A manutenção da cláusula nos termos atuais compromete a ampla competitividade do certame, restringindo a participação de empresas aptas ao fornecimento do objeto, mas que necessitam de prazo operacional compatível com as exigências legais e logísticas inerentes ao produto.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 5º, que:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.”

Além disso, o artigo 9º, inciso I, da mesma Lei, veda expressamente a inclusão de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, senão vejamos:

“É vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

I – comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório [...]”

A exigência de entrega em apenas 24 horas, sem demonstração técnica de imprescindibilidade ou urgência excepcional, acaba por favorecer apenas fornecedores localizados em condições logísticas extremamente específicas, reduzindo indevidamente o universo de participantes e contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Importante destacar que a ampliação do prazo para 48 horas não compromete o interesse

público nem a continuidade do abastecimento, ao passo que amplia significativamente a participação de fornecedores qualificados, proporcionando maior concorrência e potencial obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

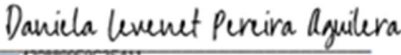
III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva;
2. A revisão do item 5. do edital, para que o prazo de entrega passe de 02 (duas) horas para, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas após solicitação formal da Administração;
3. A republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, caso haja alteração substancial das condições inicialmente previstas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Canoas, 23 de junho de 2026.

DocuSigned by:

430899E9C3E411
Daniela Levenet Pereira Aguilera
Supervisora de Licitações
CPF Nº 342.679.798-47
RG Nº 41.302.599-8

I